



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

INFORMAÇÃO

Handwritten signatures and initials:
J. Paul
G. B. J.
R.
S.

Para cumprimento do ponto 4 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação estabeleceu os critérios e a respectiva valoração a considerar, para efeitos de ponderação curricular, na reunião realizada a 20 de Dezembro de 2010, como seguidamente se indica e para efeitos de divulgação, no âmbito do processo de avaliação do desempenho, observando-se o conteúdo do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, nos seguintes termos:

1 - Identificação dos factores/elementos de ponderação curricular:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2 - Avaliação dos factores/elementos de ponderação curricular:

Cada um dos factores é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 (de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

3 - Avaliação final:

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos factores, ou conjunto de factores, obedecendo à seguinte fórmula de valoração:

$$PC \text{ (ponderação curricular)} = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Quando se verifique a atribuição da pontuação 1 ao conjunto de elementos identificados na alínea d) do ponto 1 (EC), a fórmula de valoração será a seguinte:

$$PC \text{ (ponderação curricular)} = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, sendo feita nos termos do nº 4 do artº 50º da citada legislação.

4 - Identificação dos critérios a aplicar na realização da avaliação por ponderação curricular e respectiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Beja, para as diferentes carreiras:

4.1 - Carreira Técnica Superior:

- Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais** consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira Técnica Superior nos seguintes termos, sendo que as **Habilitações Académicas Superiores** a estas são consideradas na valorização curricular:

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira - 3;
 - Habilitação correspondente à legalmente exigida à data da integração na carreira - 5.
- Na apreciação do elemento **experiência profissional** considera-se o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- O currículo deve incluir a descrição das funções ou actividades, sendo consideradas as funções ou actividades inerentes ao conteúdo funcional da carreira Técnica Superior, bem como a informação relacionada com a participação em acções ou projectos de relevante interesse.
A informação constante do currículo em matéria de experiência profissional, deverá incluir os respectivos períodos temporais e ser devidamente comprovada através de documento/declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções ou actividades e os cargos.
- No elemento **experiência profissional** serão valoradas as duas componentes que o integram, **funções ou actividades desenvolvidas (FA)** e **designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse (PAP)**, nos seguintes termos:
- **Funções ou actividades desenvolvidas:**
 - Com duração até 3 anos - 3 pontos;
 - Com duração superior a 3 anos e até 6 anos - 6 pontos;
 - Com duração superior a 6 anos - 10 pontos.
 - **Designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse,** devendo considerar-se os seguintes:
 - grupos de trabalho, estudos ou projectos e outros equiparados;
 - formador/orador em conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.
- Esta componente será valorada nos seguintes termos:
- Sem participação - 3 pontos;
 - Com registo até duas participações - 6 pontos;
 - Com registo em mais de duas participações - 10 pontos.
- A valoração final da experiência profissional, obter-se-à através da média aritmética simples das classificações atribuídas nas duas componentes indicadas, e a avaliação de cada componente será feita através da seguinte escala com a correspondente conversão para a escala SIADAP:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Até 5 pontos - 1 ponto;
Entre 6 e 7 pontos - 3 pontos;
Entre 8 e 10 pontos - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **valorização curricular** considera-se a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários e outros similares ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que foram frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social. São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira Técnica Superior.

A informação constante do currículo, reportada às participações mencionadas, deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia de formação correspondem 6 horas.

- Esta componente será valorada no seguintes termos:

Participação com duração total inferior a 80 horas - 1 ponto;
Participação com duração total entre 80 horas e 170 horas - 3 pontos;
Participação com duração total superior a 170 horas ou posse de mestrado ou doutoramento - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, considera-se o estabelecido nos artºs 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, desde que devidamente comprovado, sendo esta componente valorada nos seguintes termos:

Sem registo do exercício de cargos desta natureza - 1 ponto;
Com efectivo exercício de cargos desta natureza até 3 anos - 3 pontos;
Com efectivo exercício de cargos desta natureza por período superior a 3 anos - 5 pontos.

4.2 - Carreira de Assistente Técnico:

- Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais** consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Técnico, nos seguintes termos, sendo que as **Habilitações Académicas Superiores** a estas são consideradas na valorização curricular:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira - 3;
- Habilitação correspondente à legalmente exigida à data da integração na carreira - 5.

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

- Na apreciação do elemento **experiência profissional** considera-se o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

- O currículo deve incluir a descrição das funções ou actividades, sendo consideradas as funções ou actividades inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico, bem como a informação relacionada com a participação em acções ou projectos de relevante interesse.

A informação constante do currículo em matéria de experiência profissional, deverá incluir os respectivos períodos temporais e ser devidamente comprovada através de documento/declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções ou actividades e os cargos.

- No elemento **experiência profissional** serão valoradas as duas componentes que o integram, **funções ou actividades desenvolvidas (FA)** e **designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse (PAP)**, nos seguintes termos:

- **Funções ou actividades desenvolvidas:**

Com duração até 3 anos - 3 pontos;

Com duração superior a 3 anos e até 6 anos - 6 pontos;

Com duração superior a 6 anos - 10 pontos.

- **Designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse,** devendo considerar-se os seguintes:

- grupos de trabalho, estudos ou projectos e outros equiparados;

- formador/orador em conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

- Esta componente será valorada nos seguintes termos:

Sem participação - 3 pontos;

Com registo até duas participações - 6 pontos;

Com registo em mais de duas participações - 10 pontos.

- A valoração final da experiência profissional, obter-se-à através da média aritmética simples das classificações atribuídas nas duas componentes indicadas, e a avaliação de cada componente será feita através da seguinte escala com a correspondente conversão para a escala SIADAP:

Até 5 pontos - 1 ponto;

Entre 6 e 7 pontos - 3 pontos;

Entre 8 e 10 pontos - 5 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

[Handwritten signatures and initials]

- Na apreciação do elemento **valorização curricular** considera-se a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários e outros similares ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que foram frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social. São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Técnico.

A informação constante do currículo, reportada às participações mencionadas, deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia de formação correspondem 6 horas.

- Esta componente será valorada no seguintes termos:

Participação com duração total inferior a 50 horas - 1 ponto;

Participação com duração total entre 50 horas e 150 horas - 3 pontos;

Participação com duração total superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, considera-se o estabelecido nos artºs 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, desde que devidamente comprovado, sendo esta componente valorada nos seguintes termos:

Sem registo do exercício de cargos desta natureza - 1 ponto;

Com efectivo exercício de cargos desta natureza até 3 anos - 3 pontos;

Com efectivo exercício de cargos desta natureza por período superior a 3 anos - 5 pontos.

4.3 - Carreira de Assistente Operacional:

- Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais** consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional, nos seguintes termos, sendo que as **Habilitações Académicas Superiores** a estas são consideradas na valorização curricular:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira - 3;
- Habilitação correspondente à legalmente exigida à data da integração na carreira - 5.

- Na apreciação do elemento **experiência profissional** considera-se o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

- O currículo deve incluir a descrição das funções ou actividades, sendo consideradas as funções ou actividades inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional, bem como a informação relacionada com a participação em acções ou projectos de relevante interesse.

A informação constante do currículo em matéria de experiência profissional, deverá incluir os respectivos períodos temporais e ser devidamente comprovada através de documento/declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções ou actividades e os cargos.

- No elemento **experiência profissional** serão valoradas as duas componentes que o integram, **funções ou actividades desenvolvidas (FA)** e **designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse (PAP)**, nos seguintes termos:

- **Funções ou actividades desenvolvidas:**

Com duração até 3 anos - 3 pontos;

Com duração superior a 3 anos e até 6 anos - 6 pontos;

Com duração superior a 6 anos - 10 pontos.

- **Designação e participação em acções ou projectos de relevante interesse,** devendo considerar-se os seguintes:

- grupos de trabalho, estudos ou projectos e outros equiparados;

- formador/orador em conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

- Esta componente será valorada nos seguintes termos:

Sem participação - 3 pontos;

Com registo até duas participações - 6 pontos;

Com registo em mais de duas participações - 10 pontos.

- A valoração final da experiência profissional, obter-se-à através da média aritmética simples das classificações atribuídas nas duas componentes indicadas, e a avaliação de cada componente será feita através da seguinte escala com a correspondente conversão para a escala SIADAP:

Até 5 pontos - 1 ponto;

Entre 6 e 7 pontos - 3 pontos;

Entre 8 e 10 pontos - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **valorização curricular** considera-se a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários e outros similares ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que foram frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social. São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional.

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

9.

- A informação constante do currículo, reportada às participações mencionadas, deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia de formação correspondem 6 horas.

- Esta componente será valorada no seguintes termos:

Participação com duração total inferior a 20 horas - 1 ponto;
Participação com duração total entre 20 horas e 100 horas - 3 pontos;
Participação com duração total superior a 100 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira - 5 pontos.

- Na apreciação do **elemento exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, considera-se o estabelecido nos artºs 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, desde que devidamente comprovado, sendo esta componente valorada nos seguintes termos:

Sem registo do exercício de cargos desta natureza - 1 ponto;
Com efectivo exercício de cargos desta natureza até 3 anos - 3 pontos;
Com efectivo exercício de cargos desta natureza por período superior a 3 anos - 5 pontos.

Beja, 20 de Dezembro de 2010

Os membros do CCA,

